



## CERTIFICADO Nº 357 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO JUPITER LTDA  
CNPJ/CPF : 24.359.709/0002-27

Empreendimento : MINERACAO JUPITER LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Das Mercedes número/km 203 Bairro Centro Cep 39100-000 Diamantina - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.1503, (LONG) -43.9537

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 357/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.665/2016

Titular ou Requerente : Mineração Júpiter Ltda

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	2	km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	15	m <sup>3</sup>

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 31/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 31/10/2022 19:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 357 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO JUPITER LTDA  
CNPJ/CPF : 24.359.709/0002-27

Empreendimento : MINERACAO JUPITER LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Das Mercedes número/km 203 Bairro Centro Cep 39100-000 Diamantina - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.1503, (LONG) -43.9537

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 357/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.665/2016

Titular ou Requerente : Mineração Júpiter Ltda

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	armazenagem		

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 31/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 31/10/2022 19:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 357 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

2100.01-0047032/2021-72

Outorga de Direito de Uso de Recursos

266170/2021





## CERTIFICADO Nº 357 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

### FASE: PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO (LP+LI)

1. Apresentar documento do IPHAN, aprovação do estudo de pesquisa arqueológica e/ou anuência do IPHAN quanto à instalação do empreendimento. Prazo: Antes de qualquer intervenção.
2. Executar o Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e qualidade da água conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
3. Apresentar resultado da primeira amostra da avaliação de qualidade da água, conforme Anexo II, antes de qualquer intervenção. Prazo: 30 dias após concessão da licença.
4. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos seguintes programas e projetos em relação aos impactos da implantação do empreendimento: Plano de Sinalização de Trânsito e Manutenção da Via Interna, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Controle e Monitoramento de Efluentes Líquidos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
5. Elaborar e distribuir informativo sobre riscos de acesso a área de mineração no distrito de Conselheiro Mata apresentando relatório comprobatório para a Supram Jequitinhonha. Prazo: 90 dias após concessão da licença.
6. Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico de comprovação de implantação de medidas de recuperação da APP do Córrego Bandeira próximo às coordenadas 18°9'5.37"S 43°57'14.36"W. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
7. Comprovar o cadastro das cavidades no banco de dados do CANIE. Prazo: 120 dias após a concessão da licença.
8. Apresentar proposta de delimitação de área de influência real para as duas cavidades identificadas no entorno de 250 metros da ADA. Prazo: 30 dias após concessão da licença.
9. Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado das cavidades e de suas respectivas áreas de influência. Prazo: 60 dias após concessão da licença.
10. Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
11. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as ações de coleta e destinação das espécies descritas no Plano de Resgate da Flora. Prazo: Semestralmente até o fim das intervenções.
12. Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental previstos. Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
13. Enviar recibo com a retificação do CAR inscrito no recibo nº MG-3121605-DD7D.9786.568D.437F.9202.4A94.83E9.8CED, inserindo os dados de registro do documento da propriedade na base do CAR. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.
14. Informar a Supram Jequitinhonha finalização da implantação e data de início da operação. Prazo: 15 dias antes do inicio da operação.

### FASE: OPERAÇÃO (LO)

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando oatendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Elaborar e distribuir informativo informando o início das atividades e os riscos de acesso à área de mineração. Deverá ser distribuído informativo no distrito de Conselheiro Mata e apresentando relatório comprobatório à Supram Jequitinhonha. Prazo: 30 dias após início da operação.
3. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos seguintes programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos: Plano de Controle de Emissões Atmosféricas, Plano de Controle de Ruído, Plano de Sinalização de Trânsito e Manutenção da Via Interna, Plano de Manutenção de Veículos e Equipamentos, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos,



## CERTIFICADO Nº 357 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

Plano de Controle e Monitoramento de Efluentes Líquidos, Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

4 Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontesfixas>. Prazo: 180 dias após concessão da licença.

5 Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/Gesar.

6 Comprovar destinação e manutenção da Caixa SAO (caixa separadora de água e óleo) de forma a não realizar lançamentos no solo. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.

7 Apresentar anualmente medidas adotadas para redução de geração de resíduos incluindo rejeitos destinados à pilha. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.

8 Apresentar relatório de manutenção do biodigestor conforme manual do fabricante apresentado. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.

9 Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico de comprovação de implantação de medidas de recuperação da APP do Córrego Bandeira próximo às coordenadas 18°9'5.37"S 43°57'14.36"W. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.

10 Apresentar relatório anual comprovando a interrupção de tráfego nos meses de alagamento conforme proposto nos estudos apresentados.Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.

11 Realizar monitoramento de integridade física e sismográfico das cavidades, conforme detalhado no tópico de espeleologia no corpo do parecer, com entrega dos relatórios anual. Prazo: Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.  
**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Os relatórios dos condicionantes devem ser protocolados no processo SEI 1370.01.0026026/2022-39; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.